



## JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições, visa contratar serviços técnicos profissionais especializados com objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS- FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA** com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação especializada visto que diversos municípios ingressaram, em anos atrás com ação de conhecimento própria, com objetivos de ser discutir o referido direito.

O presente requerimento visa contratação de escritório especializado para efetivar-se em juízo a recuperação das verbas relativas ao FPM não alcançadas por eventual demanda própria já existente, claro que respeitando prazos e períodos advindos do poder judiciário, e uma vez demonstrada a técnica da empresa com seus resultados justifica-se a contratação. Sobre a necessidade do serviço buscamos patrocínio especializado para recuperação de créditos deste fracionário, conforme realidade municipal. A execução do serviço requer critérios específicos da matéria FPM, assim como a demanda requer cálculos complexos aptos a definir valor recuperável aos cofres municipais.

O FPM, principal fonte de receita de 90% dos Municípios brasileiros, é composto pela repartição das receitas oriundas com a arrecadação do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza -IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, tendo a União Federal, por expressa determinação constitucional, o dever de repassar um total de até 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) aos municípios.

Dito isto, devem ser incluídos na base de cálculo do FPM **toda e qualquer** entrada oriunda do IR e do IPI, aí incluídos os acessórios das cobranças e não apenas determinadas parcelas, como se observa atualmente.

A título meramente exemplificativo, temos a situação de determinados ingressos em que os códigos não são considerados pelo Banco do Brasil como originários do IR e do IPI e que por tal razão não são repassados ao FPM.

Por outro lado, receitas geradas a partir de forma diversas de adimplemento das obrigações tributárias também não estão sendo repassadas nos últimos cinco anos aos Municípios.

Ademais, ainda podem ser enquadrados eventuais incentivos fiscais eventualmente incidentes sobre o IR e o IPI, tais como FDCA, Incentivo ao Desporto, Doações para Institutos de Pesquisa, etc.

Percebe-se a premente necessidade de correção das distorções acima apontadas, o que levará ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **art. 74, III da Lei 14.133/2021**, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **35.542.612/0001-90**, esta que tem decisões definitivas em procedimentos já finalizados, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a recuperação de *quantum* expressivo aos cofres municipais que ao logo podem ser convertidos em ações de desenvolvimento e crescimento.

Os serviços a serem contratados constituem o encaminhamento e acompanhamento de ação judicial já existente para a efetivação da recuperação dos valores devidos aos cofres municipais pela União.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **35.542.612/0001-90**, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**, demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com referência na **Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único**, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

## RAZÃO DA ESCOLHA



A escolha recaiu na empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada propõe-se, que a remuneração se dê de forma futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres deste Município, **sendo o valor apurado no procedimento de cumprimento de sentença.**

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, levando em consideração a sua notória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Este processo se trata de AD EXITUM, ou seja, não traz ônus para a Administração Pública Municipal.

Belterra/PA, 29 de Junho de 2022.

---

**AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração de Finanças  
Decreto N° 002/2021